

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outros



TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGAVEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM E O SR. PERGENTINO MASCARENHAS RODRIGUES.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.718.176/0001-25, localizado na Praça Ruy Barbosa, nº 252, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46850-000, legalmente representado por seu prefeito, o Sr. **HELDER LOPES CAMPOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 00750768-29 e inscrito sob o CPF nº 122.710.395-68, residente na Avenida 18 de Fevereiro, nº 478, Centro, Boa Vista do Tupim/Bahia, CEP: 46850-000, doravante denominado **EXPROPRIANTE**, e **PERGENTINO MASCARENHAS RODRIGUES**, lavrador, inscrito no CPF/MF sob nº 011.416.945-49, RG nº 01.956.989-08 SSP/BA, residente e domiciliado no Sítio Ponto do Motorista, região do Entroncamento de Boa Vista do Tupim-BA, CEP: 46850-000, doravante denominado **EXPROPRIADO**, celebram, entre si, o presente Termo de Desapropriação por Acordo, mediante as cláusulas descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da Desapropriação amigável é uma área de terra medindo 5.995,99 m² (cinco mil, novecentos e noventa e cinco metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados), com a seguinte localização e confrontações, respectivamente: localizada no perímetro rural, confrontando-se com as terras, ao **norte** com a BR-242; **sul** com Deusdedito Lima de Souza; **leste** com a Escola Campos Sales e **oeste** com José Lima de Souza, sendo que o referido imóvel é de propriedade do Sr. Pergentino Mascarenhas Rodrigues, conforme Decreto nº 090/2019, que declarou o referido terreno de Utilidade Pública;

CLÁUSULA SEGUNDA: A declaração de utilidade pública tem como objetivo a desapropriação do imóvel objeto deste termo para a Construção do Mercado do Produtor do Município de Boa Vista do Tupim;

CLÁUSULA TERCEIRA: O terreno desapropriado está avaliado pelo Expropriante em R\$ 40.000,00(quarenta mil reais), que será pago em 02 (duas) parcelas de igual valor.

CLÁUSULA QUARTA: Fica o **EXPROPRIANTE** imitido, imediatamente, na posse do imóvel objeto de Desapropriação, desta forma, ficando autorizado, desde logo, a praticar todos os atos pertinentes à posse, inclusive a implantação de quaisquer benfeitorias que julgar necessárias, especialmente para Construção do Mercado do Produtor do Município de Boa Vista do Tupim;



Praça Rui Barbosa , 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
263B38B85B3E48177E5C02C029EBB972

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



CLÁUSULA QUINTA: Correrão por conta do **EXPROPRIANTE**, todas as despesas originadas pela presente Desapropriação, bem como, todas as despesas com escritura definitiva;

CLÁUSULA SEXTA: Para todos os fins e efeitos de direito, o Expropriado declara aceitar a presente Desapropriação nos expressos termos em que foi lavrada, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-la;

CLÁUSULA SÉTIMA: O **EXPROPRIADO**, por força da quitação ora realizada pelo Expropriante, obriga-se, quando para tanto for solicitada, a outorgar a escritura definitiva do mencionado imóvel, diretamente ao **EXPROPRIANTE**;

CLÁUDULA OITAVA: O **EXPROPRIADO** apresenta no ato da assinatura deste termo, toda documentação que comprove a regularização do imóvel em apreço, bem assim, os documentos necessários à sua qualificação e isenção de impedimento;

CLÁUSULA NOVA: Em desistindo do negócio, o **EXPROPRIANTE** perderá em favor do Expropriado 10% (dez por cento) do valor ajustado, e, por outro lado, o **EXPROPRIADO**, em desistindo do negócio, devolverá a quantia já recebida acrescida de juros e correção monetária (poupança) mais multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor pago;

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas deste termo correrão a cargo do elemento de despesa nº 449093.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, desta Desapropriação Amigável.

E, por estarem acordes, expropriante e Expropriado assina este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com (02) duas testemunhas presenciais, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Tupim, Bahia, 02 de maio de 2019.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito de Boa Vista do Tupim/BA

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM

CNPJ 13.718.176/0001-25

EXPROPRIANTE

HELDER LOPES CAMPOS

CPF n.º 122.710.395-68



Praça Rui Barbosa , 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
263B38B85B3E48177E5C02C029EBB972

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PERGENTINO MASCARENHAS RODRIGUES

CPF nº 011.416.945-49

EXPROPRIADO

MARIA DOS SANTOS RODRIGUES

CPF n.º 732.319.595-00

Cônjugue expropriada

TESTEMUNHAS:

1)

C.P.F.

2)

C.P.F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Boa Vista do Tupim

GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO



Praça Rui Barbosa , 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
263B38B85B3E48177E5C02C029EBB972